Ementa: autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o programa municipal denominado "Rondon Digital", facilitando o acesso dos mun?ipes aos meios de comunica?o digitais, como a internet, sem custo algum, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ?, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?ndido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ? - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, no ?bio da administra?o p?lica municipal, o programa denominado "Rondon Digital".

Par?rafo ?ico. O Programa Municipal de que trata o caput deste artigo tem por finalidade principal facilitar o acesso ?informa?o e ao conhecimento atrav? de meios de comunica?o digitais, atrav? da internet, sem custo algum para o mun?ipe.

Art. 2 ? - Para implementar as a?es do referido programa, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implementar a infra-estrutura de telecomunica?es que proporcione a conex? em banda larga a todos, permitindo o acesso em qualquer ponto da sede do Munic?io de Marechal C?ndido Rondon, assim como nas sedes distritais.

Art. 3 ? - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o".

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 05 de Outubro de 2009.

SERGIO MACIEL

Vereador